

2

A Corrupção da Constituição Mista Inglesa e a Revolução Americana

2.1

O Significado Múltiplo do Termo “Virtude”

O conceito de virtude descende do termo *areté*, palavra empregada pela filosofia grega com o sentido de excelência moral de que é revestido o cidadão. O *areté* significaria a consciência da relação de causa e efeito entre a ação humana singular e seus desdobramentos na realidade social.¹

Neste sentido, Aristóteles afirmava que toda a ação humana era orientada para a perseguição de um bem e que o homem seria um “animal político” porque naturalmente tende a se associar para satisfazer seus valores.² Enquanto participante da definição de bem comum, o homem garantia que o seu interesse e os dos outros não fossem desrespeitados, de modo que os valores da república fossem os seus próprios. A ação cívica se baseava na afirmação da convergência entre os objetivos individuais e os da comunidade política. A busca da satisfação privada do cidadão se confundia com o bem-estar da república.³

O termo romano *virtus* assimilou o significado do *areté* grego, mas potencializou a capacidade de ação do homem que estava inserida neste conceito. A *virtus* romana se equivalia à atividade humana voltada para a resolução de problemas e busca da felicidade. A origem etimológica do termo se liga ao radical *vir*, que significa homem. A *virtus* é a própria qualidade de ser ou agir como homem, de maneira corajosa e arrojada, não só na vida pessoal, mas principalmente na vida cívica, que se confunde com a esfera privada.⁴

¹ POCOCK, J. G. A. *The Maquiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republic Tradition*. New Jersey: Princeton University Press, 1975, p. 37 e 40.

² ARISTÓTELES, *A Política*. 7ª ed.. São Paulo: Atena, 1965, livro I, cap. I, §§ I, IX, p. 11.

³ Ibid., livro I, cap. I, § XI, p. 15, livro III, cap. IV, § III, p. 109, livro III, cap. V, § XI, p. 115, livro IV, cap. XII, § V, p. 179, livro IV, cap. XIII, § XII, p. 184; POCOCK, p. 37, 40, 67 e 68.

⁴ POCOCK, *The Maquiavellian Moment...*, p. 37 e 40.

Contrariamente ao ideal de *vita contemplativa* que marcava a sociedade cristã medieval, o Renascimento reabilitou a *virtus* como eixo da vida social. A realização da felicidade numa comunidade transcendental, a *civitas Dei* agostiniana, foi substituída pela responsabilidade com a vida na comunidade temporal. A ação cívica greco-romana voltou a ser a tônica da vida pública e da própria definição do homem.⁵

A *vita ativa* renascentista expunha a república como o campo de atuação do homem, que se define pela sua ação cívica criativa e inovadora, que resolve quaisquer inconveniências. Estes contratempos que a *virtù* maquiavélica pretende resolver se referem ao seu conceito de *fortuna*, errática e imprevisível, que pode tanto beneficiar quanto prejudicar. É a capacidade ativa do agente em reestruturar as condições que se lhe apresentam que muda, de maneira misteriosa o seu carisma ou predisposição em ser agraciado com a “boa” *fortuna*.⁶

Com a Renascença, a felicidade fincou bases imanes à sociedade política e somente a ação virtuosa do homem poderia realizá-la. Era pelo engajamento cívico do cidadão, pela sua busca do bem comum que se tornaria feliz. É este conceito renascentista de virtude que irá fundamentar a ideologia *Country*.⁷

2.2

O Debate *Country* Versus *Court* na Política Inglesa do Século XVIII

O debate sobre a aceitação e as posteriores análises sobre a Constituição norte-americana de 1787 reproduzem, em grande medida, um conteúdo

⁵ Ibid., p. 37, 40 e 56 et. seq..

⁶ MACHIAVELLI, Niccolò Di Bernardo Dei. *O Príncipe*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985, cap. VI, p. 34 e 35; cap. VII, p. 40 e 41; cap XXV, p. 139 et. seq.; NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte. Ensaio sobre as Alternativas da Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 77 et. seq. e 88; POCOCK, *The Maquiavellian Moment...*, p. 36 e 37. Para esclarecer o caráter ativo da *virtù*, Maquiavel remete à própria origem do radical *vir*, comparando a capacidade de ação virtuosa e a passividade da fortuna com o comportamento de uma inteligência masculina ativa em tentar dominar uma imprevisibilidade feminina passiva, que irá recompensá-lo por sua força e insistência ou traí-lo por sua fraqueza e inoperância.

⁷ POCOCK, J. G. A. *Virtue, Commerce, and History: essays on political thought and history, chiefly in the Eighteenth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p. 41 e 42.

semelhante da discussão entre duas tendências de pensamento que se rivalizaram na Inglaterra do século XVIII.⁸

A ideologia *Country* vicejou numa base social de pequenos e médios fazendeiros e comerciantes ingleses. Sua propriedade se baseava numa relação concreta e real com o seu meio de vida, seja a terra e seus insumos ou o estabelecimento comercial e seus produtos. O *ethos Country* promovia a virtude cívica como diretriz da relação do homem com a sua comunidade, sempre em defesa do bem comum e da república.⁹

Enquanto o pensamento católico medieval propunha uma comunhão dos cristãos em uma sociedade sobrenatural, a influência protestante não só valorizou a secularização da busca pela felicidade do homem, como também atribuiu a sua realização a cada indivíduo. A noção de autonomia passou a reger a vida do cristão, o que o aproximava do vínculo com a sua própria terra, da qual tirava o sustento e a independência para dirigir a vida de sua família. Uma vez que o sobrenatural perdia espaço, o próprio homem deveria assumir a responsabilidade pela sua felicidade, o que inclui a ingerência sobre o seu governo. A virtude surgiu como expressão política da autonomia que a propriedade da terra garantia.¹⁰

A busca da felicidade pessoal, baseada nos vícios e desejos particulares, poderia se rivalizar com o bem comum, mas o cidadão *Country* teria a consciência do dever de agir politicamente e transformar seu interesse pessoal em paixão pelo bem público.¹¹

De maneira oposta, a ideologia *Court* refletiu o pensamento dos grupos sociais ligados ao poderoso interesse financeiro e comercial inglês, baseados na propriedade mais abstrata de seu meio de vida, como títulos da dívida pública e ações. Considerava o comércio como uma força geradora desta abstração da propriedade e da divisão do trabalho social.¹² Numa sociedade agrária, o homem garantia sua independência pelo controle da atividade essencial à sua vida, ou seja, o cultivo da terra, de onde tirava seu sustento. Havia uma relação direta e perceptível entre seu trabalho e o seu meio de vida, a propriedade rural. Desta

⁸ POCKOCK, J. G. A. "Virtue and Commerce on the Eighteenth Century." In *Journal of Interdisciplinary History*, Vol. 3, nº 1, 1972, p. 119 e 120.

⁹ POCKOCK, *The Machiavelian Moment...*, p. 486.

¹⁰ Ibid., p. 462 e 463.

¹¹ Ibid., p. 466 e 472.

¹² Ibid., p. 464 e 466.

independência econômica derivava a liberdade de participação política e de autodefesa.¹³ Numa sociedade comercial, no entanto, a propriedade abstrata desconectava a ação produtiva do homem com seu trabalho, o que gerava a perda de sua independência. O homem se alienava pelo trabalho numa sociedade comercial, e a complexidade das atividades econômicas o tornava mais voltado ao âmbito privado de sua vida, fazendo com que perdesse os laços de solidariedade que fundamentavam a busca pelo bem comum republicano. Nesta concepção, o cidadão não poderia mais ser considerado virtuoso, mas egoísta, motivado por vícios, paixões e pela satisfação do interesse próprio.¹⁴

Se o homem não era mais virtuoso, seu governo jamais o seria. Esta consideração antropológica se desdobrou em teorias que enxergavam um resultado positivo na competitividade social voltada para o auto-interesse. Na esfera de governo, a ideologia *Court* não acreditava em um Estado fundado em princípios virtuosos e propunha um Executivo forte, que policiasse a realidade de uma sociedade faccional e, ao mesmo tempo, apelava aos diferentes interesses sociais para impedir que um único grupo se estabelecesse no poder.¹⁵

A tradição *Court* admitia, porém, que grupos econômicos mais poderosos usassem este Executivo fortalecido como meio para a realização de seus objetivos de expansão do comércio. Neste sentido, incentivavam o desenvolvimento das forças armadas como um instrumento que assegurasse a proteção de seus interesses contra instabilidades populares internas e contra a competição comercial internacional.¹⁶

2.3

A Constituição Mista e a Virtude *Country*

A teoria da constituição mista estabelece que as três formas clássicas de governo – monarquia, aristocracia e democracia – podem se degenerar, respectivamente, em uma tirania, oligarquia e anarquia, quando a arbitrariedade e

¹³ Ibid., p. 463 e 466.

¹⁴ Ibid., p. 463 et. seq. e 475.

¹⁵ Ibid., p. 487.

¹⁶ Ibid., p. 466 et. seq..

o interesse particular de uma pessoa ou grupo se impõem à justiça e ao bem-estar da comunidade de cidadãos ou súditos.¹⁷

Estas três formas se sucediam em um ciclo que se inicia com a monarquia. Esta forma de governo podia sucumbir frente à ascensão de um governante autoritário. Sendo assim, alguns homens valorosos e sábios se unem para demovê-lo do poder, formando uma aristocracia. Esta, por sua vez, tende a se transformar numa oligarquia, quando defende apenas seus privilégios, em detrimento do restante da comunidade. Nestas condições, o povo se mobiliza para afastar aquela elite de dirigentes e formar uma democracia, repudiando as formas concentradas de exercício do poder - a monarquia e a aristocracia. Dado o caráter igualitário e libertário da sociedade democrática, alguns homens mais ambiciosos se impacientam em não atingir seus objetivos, usando todos os meios ao seu dispor para seduzir e corromper o povo. A própria democracia fenece diante desta ação demagógica e passa a agir de maneira desordenada e anárquica. O ciclo de constituições - *anakuklōsis politēiōn* - se reinicia, então, com a formação natural de uma autoridade monárquica, capaz de concentrar o poder e garantir a estabilidade, a paz e a segurança.¹⁸

Segundo a teoria da constituição mista, a solução que impediria este ciclo deveria brotar das próprias formas de governo que se sucedem ao longo do tempo. Embora afirmasse a tendência de toda sociedade em se polarizar entre um grupo numeroso de pobres e outra parte minoritária de ricos, Aristóteles estabelecia que todos os homens formavam uma minoria naquilo a que se dedicam com mais afincio. Esta elite pode ter origem na bravura, na riqueza, no gozo de privilégios, na sabedoria ou em outro valor qualquer.¹⁹

¹⁷ ARISTÓTELES, op. cit., livro III, cap. V, § I ao VIII, p. 111 a 114; livro III, cap. XI, § 11, p. 142 e 143; POLÍBIOS, *História*. Brasília: UNB, 1985, livro VI, p. 326 et. seq. Aristóteles se refere às formas de governo puras como realza ou monarquia, aristocracia e república e as formas degeneradas, como tirania, oligarquia e demagogia. Políbios segue as formas descritas no texto, à exceção da anarquia, que qualifica como oclocracia, que significa o governo das massas anárquicas. Acredita-se que os termos utilizados no texto para denotar as seis formas de governo – monarquia, aristocracia, democracia e tirania, oligarquia, anarquia – aproximam o sentido que os conceitos possuíam tanto na literatura política antiga, quanto na moderna.

¹⁸ ARISTÓTELES, op. cit., livro III, cap. V, § I ao VIII, p. 111 a 114; livro III, cap. XI, § 11, p. 142 e 143; POCOOCK, *The Machiavelian Moment...*, p. 76 et. seq.; POLÍBIOS, op. cit., livro VI, p. 326 et. seq.. A constituição é empregada, neste sentido, como a *politēiōn* grega, que significa a composição social e a distribuição formal de autoridade em um governo.

¹⁹ ARISTÓTELES, op. cit., livro III, cap. V, § VI e VII, p. 113; livro III, cap. VII, §§ III ao VI, p. 124 e 125; POCOOCK, *The Machiavelian Moment...*, p. 69 e 70.

Ainda que considere a existência de múltiplas elites, Aristóteles constata que todas as sociedades são divididas entre uma minoria e outra maioria, sendo de menor importância a causa desta divisão. Este fato gera o problema de como estas diferentes ordens podem ocupar a constituição.²⁰

Aristóteles estabelece, então, que alguns deveres são mais bem realizados por uma elite, enquanto outros, por todos os cidadãos. Cria-se uma divisão sócio-política de tarefas em que a minoria – “poucos” – adquire poder para desempenhar funções de sua especialidade e a maioria – “muitos” – reservam a capacidade de decidir questões dependentes da experiência de vida compartilhada por toda a comunidade. Neste esquema, conserva-se a ação cívica de qualquer popular, ao mesmo tempo em que a elite se diferencia e realiza funções políticas especiais e restritas. Tal como a elite e o povo podem contribuir para a sociedade política, também a realeza monopolizaria atribuições devem ser realizadas por “um” do que por “poucos” ou “muitos”.²¹

Sendo assim, a teoria da constituição mista estabelece que as três formas de governo relativas às três classes que representam - monarquia e realeza, aristocracia e nobreza, democracia e povo - devem se juntar de maneira a agregar os fatores positivos de cada uma, ou seja, a capacidade de ação de um executivo forte, a função mediadora de uma nobreza e a legitimidade popular. A estrutura política se configura numa balança de poder que reconhece a importância do conflito social e tenta dirimi-lo nas instituições estatais. Se a sociedade é fragmentada em diversas classes, não há como garantir a estabilidade política sem que elas participem do governo de maneira igual.²²

No século XVIII, a Constituição mista inglesa já consolidara um modelo político de atribuição de poderes às três ordens básicas da sociedade: a realeza, símbolo da unidade do Estado, que velava pela ordem e autoridade; os cidadãos em geral, que representavam a maioria da população e promoviam as liberdades civis; e a nobreza, bem instruída, rica e que gozava de privilégios, exercendo o papel independente de dirimir os conflitos entre as duas outras ordens. A exclusão

²⁰ POCOCK, *The Machiavelian Moment...*, p. 69 e 70.

²¹ ARISTÓTELES, op. cit., livro VI, cap. XI, § I, p. 256; MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1979, Livro XI, cap. VI, p. 148 e 149; POCOCK, *The Machiavelian Moment...*, p. 71. Pocock afirma que Aristóteles faz uma diferenciação mais teórica e fluida do conceito de elite, de maneira que um cidadão pudesse fazer parte de uma elite para cumprir determinada função pública e, ao mesmo tempo, pertencer ao *demos*, quanto às habilidades que não tinha e às competências que não possuía.

²² POLÍBIOS, op. cit., livro VI, p. 332 et. seq..

de uma destas forças sociais poderia degenerar as três formas clássicas de governo incorporadas no cenário político – monarquia, aristocracia e democracia – na tirania ou oligarquia, caso a realeza ou a nobreza, respectivamente, assumissem poderes exorbitantes, ou na anarquia, se o povo desprezasse as outras ordens e tentasse governar caoticamente segundo seus múltiplos e inconciliáveis interesses. A estabilidade da nação e a proteção das liberdades civis dependiam do correto funcionamento deste sistema de controle mútuo, consolidado paulatinamente na história inglesa pelo embate destas forças sociais.²³

Este modelo de governo balanceado garantia que não houvesse a proeminência de nenhum grupo social sobre a coletividade e permitia, ao mesmo tempo, que o destino do país dependesse da ação virtuosa de todos os cidadãos. Se a função executiva era exercida pela realeza, o Legislativo se dividia no Parlamento, composto pela Câmara dos Lordes, ocupado pela nobreza e pela Câmara dos Comuns, onde a virtude dos cidadãos deveria aflorar na defesa da liberdade e da igualdade, compreendida como igual sujeição à autoridade pública. A igualdade *Country*, porém, não se reduzia a este caráter formal, opondo-se, também, ao perigo que um grupo econômico excessivamente poderoso pudesse representar na harmonia criada pela Constituição. Nesta ótica, a virtude só poderia ser garantida numa base de igualdade social, numa sociedade em que a economia não gerasse a subordinação entre os homens.²⁴

A virtude *Country* se baseava numa estrutura econômica de pequenos e médios proprietários de terras e comerciantes. A igualdade republicana intrínseca nesta ideologia não propunha uma equivalência absoluta de renda, mas tentava impedir que a excessiva desigualdade econômica gerasse relações de dependência na sociedade, o que inviabilizaria a manifestação da virtude.²⁵

Esta ameaça se concretizaria com o acúmulo de poder em alguns grupos econômicos cuja noção de subordinação é inerente a sua atividade. O uso do trabalho assalariado e o empréstimo monetário são dois exemplos de como a dependência seria utilizada na relação patrão-empregado e credor-devedor, respectivamente. Estas atividades se fundam num conceito abstrato de

²³ BAYLIN, Bernard. *The Ideological Origins of the American Revolution*. Cambridge: The Belknap Press, 1971, p. 273 e 274.

²⁴ POCOCK, *The Maquiavelian Moment...*, p. 468, 469, 473 e 478.

²⁵ MONTESQUIEU, op. cit., livro V, cap. 1 a 5, p. 56 a 64 e livro VII, cap. I, p. 99 a 100; POCOCK, *The Maquiavelian Moment...*, p. 468.

propriedade. Enquanto o manuseio do seu meio de vida marca a propriedade *Country* e serve como base para sua autonomia política, a economia virtual opera com dinheiro, ações, cartas de crédito, títulos, etc.²⁶

A abstração da propriedade, marca da ideologia *Court*, esfacela a autonomia dos cidadãos e mina as bases da virtude que Pocock define como *a public and a personal characteristic, a devotion of the self to the universal good, in one form or another, wich only a highly autonomous self could perform*.²⁷ O indivíduo é definido por forças flutuantes e caóticas, alheias ao seu controle e vontade. Sua subjetividade fica condicionada a esta economia virtual e não se baseia nem na expressão de sua liberdade, nem num ato imposto pela república, como resultado da ação política de cidadãos virtuosos. A ideologia *Court* conseguiria corromper a virtude ao criar uma consciência falsa, imaginária e imaterial sobre a propriedade.²⁸

A ideologia *Country* conseguia lidar com a tensão entre paixões, vícios e egoísmo, características típicas do homem numa sociedade comercial e a virtude, que faz o cidadão transpor seu auto-interesse em nome da república. Porém, estas marcas da sociedade comercial ou especulativa sempre se constituíram numa ameaça à república, pois se opõem frontalmente ao *ethos* republicano de construção política do bem comum. No momento em que a desigualdade social se exacerba, a virtude não consegue mais conter a força dos interesses comerciais, que irão corromper a república ao fragilizarem a constituição mista. A república perde a capacidade de controlar sua própria história.²⁹

2.3.1

A Corrupção da Constituição Mista

A virtude *Country* é a inspiração que motiva os cidadãos a defender os princípios republicanos de distribuição de poderes, rotatividade de cargos (inclusive na magistratura) e independência dos representantes no Parlamento para o controle do Executivo (rei). A Constituição mista inglesa, por sua vez, garantia a sobrevivência da virtude ao viabilizar a participação do rei, dos nobres e dos

²⁶ POCOCK, *The Maquiavelian Moment*..., p. 468 e 469.

²⁷ Ibid., p. 489.

²⁸ Ibid., p. 464

²⁹ Ibid., p. 493.

comuns – na clássica diferenciação de um governo balanceado que congrega a monarquia (“um”), a aristocracia (“poucos”) e a democracia (“muitos”). A parceria entre estes três grupos, com diferentes funções na república, formava um equilíbrio sócio-político no processo de legislação e no governo, o que garantia a permanência de uma sociedade livre e virtuosa.³⁰

A corrupção da virtude, que se inaugurou com o surgimento de uma sociedade especulativa, baseada num conceito abstrato de propriedade, completou-se com a crescente influência que especuladores, capital financeiro e grande companhias comerciais assumiram no Executivo. Criou-se, então, uma simbiose. Estes grupos lucravam com a dívida pública e o investimento preferencial do Estado, que lhes usa como força propulsora da economia e fonte de crédito. O casamento destes dois pólos criou um hiato entre a participação política dos cidadãos e as diretrizes estatais, sufocando os canais de manifestação da virtude.³¹

Este quadro de aliança de interesses entre uma nova economia e o Executivo, remonta ao ataque da ideologia *Country* contra a corrupção da Constituição inglesa a partir do século XVIII. A balança de poder garantida constitucionalmente começou a pender para o Executivo, que usava seus recursos para submeter ou subordinar o Parlamento ao seu comando, uma prática que Pocock qualifica como *patronage* ou clientelismo:

“But whenever – as was increasingly common – patronage and corruption were the issue, the executive have been attacked...for bringing the individuals composing the legislature into a personal and demoralizing dependence on the Crown and the financial forces it controlled.”³²

Com o distúrbio na balança de governo que permitia a independência do Parlamento, a virtude perde um dos seus meios de expressão:

“A corollary, however, was that the threats to the balance of the constitution and increases in the power of the executive were thought to entail the terrifying social and moral threats we have considered. To disturb the balance was, as ever, to corrupt virtue.”³³

³⁰ Ibid., p. 473 et. seq..

³¹ Ibid., p. 496.

³² Ibid., p. 478 e 479.

³³ Ibid., p. 479.

2.3.2

A Corrupção da Constituição Mista Inglesa e a Usurpação da Liberdade nos Estados Unidos

A segunda metade do século XVIII registrou uma série de eventos que são interpretados pelos colonos norte-americanos como um movimento de usurpação da liberdade.

Missões religiosas se fixaram em diversos locais do país, reproduzindo a hierarquia da Igreja Anglicana, onde antes imperava a pluralidade religiosa e a liberdade de culto, marca da maior parte das igrejas protestantes. Enquanto as colônias viviam numa atmosfera de tolerância religiosa, este movimento apontava para uma cruzada espiritual de submissão da população ao controle do credo pelos bispos anglicanos. Se a liberdade religiosa do protestantismo estabelecia uma via direta entre o crente e Deus, o intermédio dos clérigos se avizinhava como mais um momento da História em que o Estado se aliava à religião para aumentar seu controle sobre os cidadãos.³⁴

Acontecendo de modo isolado, talvez este movimento não tivesse tanta repercussão no debate público colonial, mas a usurpação da liberdade não se restringia ao aspecto religioso, pois outros fatos mais graves corroboravam o medo da usurpação: o aumento da tributação nas colônias em decorrência das dificuldades financeiras da Inglaterra com a Guerra dos Sete Anos; a transferência de um contingente maior de funcionários metropolitanos para fiscalizar a cobrança dos tributos; e a fixação de tropas militares inglesas em diversos locais estratégicos nas colônias norte-americanas.³⁵

Nem mesmo o Judiciário escapou do aumento da ingerência da Inglaterra, que determinou como competência do Conselho Real a organização judicial nas colônias e o pagamento do salário dos juízes, descaracterizando sua independência para controlar o Executivo. Até o tribunal do júri estava submetido à revisão de suas decisões pelos governadores reais.³⁶

³⁴ BAYLIN, op. cit., p. 96, 97 e 101.

³⁵ Ibid., p. 102, 103, 112 et. seq..

³⁶ Ibid., p. 106 et. seq..

Tal como na Inglaterra, vários publicistas nas colônias, como John Adams, Benjamin Franklin e Thomas Paine,³⁷ também qualificaram este processo de usurpação como uma violação da Constituição mista, que garantia a capacidade parlamentar de defender as liberdades civis. Sob a influência de poderosos grupos financeiros ingleses, o Executivo empreendeu uma política clientelista que submeteu a independência do Parlamento. O Estado se submeteu a uma nova força política, egressa da economia, que não estava prevista e nem podia ser controlada pela Constituição.³⁸

“the greed of 'monied interest' created by the crown's financial necessities and the power of a newly risen, arrogant, and irresponsible capitalist group, that battered on wars and stock manipulation. The creation of this group was accompanied 'by levying taxes, by a host of tax gatherers, and a long train of dependents of the crown. The practice grew into system, till at length the crown found means to break down those barriers which the constitution had assigned to each branch of the legislature, and effectually destroyed the independence of both Lords and Commons.’”³⁹

Nas palavras explícitas de Thomas Paine, publicista americano do período revolucionário,

“É difícil achar um nome adequado para o governo da Inglaterra. Sir William Meredith chama-lhe república; mas, no seu atual estado, é indigno de tal nome, porque a corrupta influência da Coroa, tendo à sua disposição todos os postos, de tal modo absorveu o poder e devorou a virtude da Câmara dos Comuns (parte republicana na Constituição) que o governo da Inglaterra é quase tão monárquico quanto o da Espanha ou da França.”⁴⁰

2.4

O Debate *Country* versus *Court* nos Estados Unidos

³⁷ Ibid., p. 135 e 136; PAINE, Thomas... [et al.] *Common Sense*. Coleção “Os Pensadores”, vol. XX, 2ª edição. São Paulo: Abril cultural, 1979, p. 54 e 55.

³⁸ BAYLIN, op. cit., p. 103, 123 et. seq.; VILE, M. J. C. *Constitutionalism and Separation of Powers*. Indianapolis: Liberty Fund, 1998, p. 171 e 178. Vile aponta a concomitância do questionamento sobre as relações entre legislativo e executivo na Inglaterra, no final do século XVIII, e na Convenção de Filadélfia, que formulou a Constituição de 1787, como um perigo para a manutenção de um governo livre. Isto se reflete com especial ênfase na rejeição do sistema parlamentarista tanto nos debates da Convenção, quanto nos debates políticos norte-americanos do período pré-constitucional.

³⁹ JOHNSON, Spencer. *Some Important Observations*. Newport, 1766: JHL Pamphlet 19, p. 15 *apud* BAYLIN, op. cit., p. 123 e 125.

⁴⁰ PAINE, op. cit., p. 54 e 55.

Desde o final do século XVII, na Inglaterra, a ideologia *Country* havia resgatado autores como Maquiavel, Aristóteles e Políbios para discutir os conceitos de republicanismo e cidadania ativa que remetiam à Renascença florentina e à Antiguidade grega. Inspirada por autores ingleses que atualizaram esta tradição política, a Revolução Americana reproduziu este arsenal ideológico ao longo do processo de Independência.⁴¹

O evento revolucionário abriu o processo político à participação das massas. Contrariamente ao período colonial, quando imperava a administração da aristocracia local e dos representantes oficiais ingleses, neste momento houve o engajamento da pequena burguesia urbana e, principalmente, de modestos fazendeiros interioranos. Seu pensamento remetia a um tempo imaginário com idealizações sobre a autonomia do indivíduo baseada na livre propriedade e na capacidade de autodefesa.⁴²

Este *independent warrior-farmer*, (...) *master of his own family, property, and arms*⁴³ julgava que a arena política era o cenário da virtude, onde cada cidadão deveria ter a segurança de agir livremente de pressões financeiras e estatais, marcas da sociedade *Court*. A independência do indivíduo era uma pré-condição para a realização do bem comum. Logo, sua preocupação central era impedir que houvesse uma subordinação de natureza social ou política entre os homens. A mudança nas condições econômicas na qual a sociedade era fundada – independência e igualdade de propriedade – poderia levar o homem a uma degeneração moral que desfocaria sua preocupação do bem comum para o interesse pessoal. A corrupção desta personalidade cívica, porém, poderia ter uma outra origem, fundada na subordinação política.⁴⁴

Aos olhos da Revolução, a virtude inglesa havia sido ceifada justamente por esta segunda causa de corrupção. A balança de governo que sustentara a ideologia *Country* no Parlamento foi quebrada com o clientelismo do Executivo. Sendo assim, a própria teoria da constituição mista foi desacreditada pelos revolucionários em nome da separação absoluta dos Poderes. Esta doutrina foi a

⁴¹ Ibid., p. 54 e 55; POCOCK, J. G. A. “Virtue and Commerce on the Eighteenth Century”, p. 120 e 121; Dentre os autores que anglicizaram este debate, Pocock cita o Visconde de Bolingbroke e James Harrington.

⁴² POCOCK, “Virtue and Commerce on the Eighteenth Century.”, p. 129.

⁴³ Ibid., p. 129.

⁴⁴ Ibid., p. 121, 128 e 129.

tônica não só da Declaração de Independência como das Constituições estaduais que a sucederam.⁴⁵

Ao invés de compreender o povo como uma fatia da sociedade que tinha direito ao poder, como na doutrina do governo balanceado, a Revolução atribuiu à massa todo o poder. Neste ponto, a radicalidade do processo de Independência encontrou sua maior expressão: a virtude limitada da constituição mista foi remodelada pela ampliação da atuação do povo como poder constituinte. Este fato se concretizou em graus variados nos Estados: ascensão de cidadãos comuns às Assembléias Legislativas, o fortalecimento de comitês populares de segurança, a formação de milícias por cidadãos locais, a discussão dos assuntos públicos por todos os cidadãos, enfim, pela participação popular generalizada na política e no governo.⁴⁶

È a marca indelével de ação cívica e inspiração republicana que leva Pocock a descrever a Revolução Americana como o último grande ato da Renascença.⁴⁷

2.5

A Representação Revolucionária

A representação política durante o período revolucionário norte-americano reproduziu o modelo inglês medieval, em que os representantes estavam vinculados intimamente aos interesses de seus constituintes (*attorneys of their electors*). Este modelo representativo de base local, fundado no diálogo perene entre representantes e representados, contrapunha-se ao processo de escolha dos parlamentares ingleses, em que o Parlamento se colocava como a voz da nação para o exercício do governo. O Legislativo inglês evoluiu de uma espécie de congresso de embaixadores com interesses particulares e antagônicos, típico do medievo, para o fortalecimento do Parlamento como a principal instituição política do Estado, transformada em uma assembléia deliberativa com visão

⁴⁵ Ibid., p. 123; VILE, op. cit., p. 131 e 132.

⁴⁶ POCOCK, "Virtue and Commerce on the Eighteenth Century.", 124 e 125; VILE, op. cit., p. 132.

⁴⁷ POCOCK, "Virtue and Commerce on the Eighteenth Century.", p. 120; Id., *Virtue, Commerce ...*, p. 74.

nacional, onde os representantes atuavam em nome de todos e não de seus constituintes locais.⁴⁸

Para o debate público colonial, este modelo representativo só se adequava aos interesses dos cidadãos metropolitanos. Na Inglaterra, havia uma divisão entre não-eleitores, eleitores e representantes. Virtualmente, toda a população nacional de não-eleitores e de eleitores era defendida no Parlamento. Caso houvesse alguma violação às liberdades civis, os não-eleitores poderiam pressionar os eleitores ou se juntar a estes para exigir mudanças políticas de seus representantes. Esta representação virtual poderia ser transparente e exercível pelos ingleses, mas não se efetivava de maneira concreta para os cidadãos americanos.⁴⁹

Toda a discussão sobre as Constituições estaduais e sobre o destino da América nos anos anteriores e posteriores à Independência tratava de um modelo de representação que garantisse o princípio da autolegislação. A condenação ao Parlamento inglês, incapaz de impedir a usurpação das liberdades civis nas colônias e indefeso frente ao clientelismo do Executivo, serviu para desacreditar o próprio modelo representacional da Inglaterra, reafirmando a superioridade da representação praticada nas colônias.⁵⁰

Baseada no consenso contínuo dos cidadãos (*everyday process*), a representação americana condenava um governo cujo corpo político agia independentemente e legislava com distanciamento da vontade de seus governados. A legitimidade dos representantes descenderia de sua transparência e obediência aos ditames dos representados. O próprio governo seria um amálgama entre cidadãos e governantes, característica típica de uma república em formação que desejava se diferenciar da monarquia parlamentar inglesa.⁵¹

“In effect the people were present through their representatives, and were themselves, step by step and point by point, acting in the conduct of public affairs. No longer merely an ultimate check on government, they *were* in some sense the government. Government had no separate existence apart from them; it was by the people as well as for the people; it gained their authority from continuous consent.”⁵²

⁴⁸ BAYLIN, op. cit., p. 162 e 163.

⁴⁹ Ibid., p. 166 e 167.

⁵⁰ Ibid., p. 166 e 167.

⁵¹ POCOCK, *Virtue, Commerce...*, p. 74.

⁵² BAYLIN, op. cit., p. 172 et. seq..

Dentre as diversas nuances debatidas nas colônias acerca da formação de uma constituição, destaca-se sua função fundamental de construir uma estrutura política que limitasse os poderes governamentais e que permitisse a contínua participação popular, sem qual uma constituição não poderia ser alterada.⁵³

A ideologia central da Revolução se ancorava nesta perenidade do engajamento popular, que promovia um ideal de cidadão autônomo e virtuoso que poderia fazer frente à tendência corruptível dos representantes. O clientelismo real sobre o Parlamento inglês ensinara que a maior defesa contra a corrupção era o resguardo da virtude, apontada como princípio constitucional essencial.⁵⁴

2.5.1

Democracia Radical e Poder Constituinte

O processo revolucionário norte-americano colocou o povo em armas, inspirando-lhe a confiança e o poder necessários para que assumisse um papel protagonista nos debates sobre os rumos da nação.⁵⁵ Temas como a autogestão, a legitimidade do governo baseada na soberania popular, a necessidade de institutos de democracia direta criavam as bases para a expressão permanente do poder constituinte. Qualquer formalização jurídica, como foi a Declaração de Independência, de 1776, servia meramente como afirmação dos direitos preexistentes de autonomia popular.⁵⁶

Nesta atmosfera democrática, o poder constituinte é dotado de uma força incontável e ilimitada de estruturação do processo político. Sua marca característica, no entanto, não se esgota na radicalidade de seus debates e ações, mas funda-se na particularidade de um espaço potencialmente infinito. Enquanto houvesse um vácuo para o exercício da liberdade, em especial a liberdade de apropriação, a revolução social poderia ser deixada à margem, na fronteira. O poder constituinte não se esgotaria em um universo a ser conquistado, ao contrário, permaneceria aberto e dinâmico estruturando as novas relações sociais segundo o mote da emancipação política.⁵⁷

⁵³ Ibid., p. 182 e 183.

⁵⁴ POCOCK, "Virtue and Commerce on the Eighteenth Century.", p. 123 e 124.

⁵⁵ MACHIAVELLI, op. cit., cap. XIII, p.82; NEGRI, op. cit., p. 80 e 81.

⁵⁶ NEGRI, op. cit., p. 222 e 225.

⁵⁷ Ibid., p. 225 et. seq..

“O poder constituinte americano funda um direito que é anterior a toda constituição. É uma forma formante, geradora de relações sociais dinâmicas que se reconhecem como tal ... Querem ter eficácia, mas uma eficácia universal num espaço em que o autogoverno não criará conflitos, mas exprimirá consenso, novos ordenamentos, dinâmicos e abertos.”⁵⁸

Na França e na Inglaterra, as revoluções burguesas positivaram suas conquistas na constituição, o que invariavelmente implicava em um déficit democrático. O constitucionalismo nasceu como uma "teoria do governo limitado" e o princípio da legalidade dissipava o poder constituinte. Nos EUA, porém, a sociedade já vivia sob uma atmosfera política de igualdade e democracia que a luta pela Independência só incrementou. O poder constituinte se revelou como um movimento ilimitado de participação das massas e apropriação do espaço que fundava a política com base nesta "socialização expansiva".⁵⁹

O espaço criava uma via para alternativa à igualdade social, firmando a tendência da sociedade americana pela realização do bem-estar material e pelo “aburguesamento generalizado.”⁶⁰

2.5.2

Participação Popular nos Estados Confederados

O período entre a Guerra de Independência das treze colônias inglesas, iniciada em 1774 e a elaboração da Constituição de 1787 marcou uma era de intensa participação do povo na política local. Delegado mais influente na Convenção da Filadélfia depois de James Madison, Gouverneur Morris⁶¹ analisou esta manifestação:

“Eu estava na sacada e a minha direita estavam todas as pessoas donas de propriedade, com alguns pobres dependentes e, do outro lado, os comerciantes etc., que pensavam que valiam a pena largar seu trabalho diário pelo bem do país.

⁵⁸ Ibid., p. 230; TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América. Leis e Costumes*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 61.

⁵⁹ NEGRI, op. Cit., p. 258 et. seq.; TOCQUEVILLE, op. cit., p. 60 e 61.

⁶⁰ ARON, Raymond. *As Etapas do Pensamento Sociológico*. São Paulo: UNB/Martins Fontes, 1987, p. 213 e 236; TOCQUEVILLE, op. cit., p. 61.

⁶¹ YOUNG, Alfred. “Os Conservadores, a Constituição e o Espírito de Conciliação” in GOLDWIN, Robert A. e SCHAMBRA, William A. (ORG) *A Constituição Norte-Americana. Capitalismo Democracia*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986, p. 326. Cf. sub-capítulo 3.1..

(...) A plebe começou a pensar e raciocinar. Pobres répteis! (...) A classe instruída começa a temer isto. (...) Eu vejo, e vejo com temor e tremendo, que, se as disputas com a *Grã-Bretanha* continuarem, ficaremos sob o pior de todos os domínios possíveis: ficaremos sob o domínio de uma plebe turbulenta. (...) Eles discutiam claramente a respeito das futuras formas de nosso Governo, se ele devia fundar-se em princípios aristocráticos ou democráticos.”⁶²

A Guerra de Independência estimulou este processo de engajamento.⁶³ Artesãos, mecânicos, pequenos fazendeiros, pescadores e modestos comerciantes começaram a se familiarizar com os problemas públicos e a tentar encontrar suas soluções. A massa popular se organizou em comissões e sociedades que discutiam o papel das milícias, o estabelecimento de boicotes comerciais, o conteúdo das Constituições estaduais, enfim, todos os temas políticos.

Manifestos, panfletos e jornais apresentavam os diferentes projetos de futuro da América independente ao povo. Em todo o país discutiam-se temas como a democracia direta, eleições regulares a pequenos intervalos e alternância no poder.⁶⁴

Thomas Paine, um dos publicistas mais famosos da época, afirmava que circunstâncias históricas de conflito entre diferentes forças sociais justificavam a Constituição mista na Inglaterra. Nos Estados Unidos, porém, estas condições não se repetiam, o que tornaria impertinente a formação de um governo balanceado. A sociedade colonial sempre consagrou a liberdade, o que deveria se refletir nas instituições políticas. Sendo assim, o modelo de governo deveria consagrar a independência dos Estados, concentrando o poder local em assembléias unicamerais e atribuindo as decisões sobre questões comuns a uma assembléia nacional, ambas dirigidas pelo princípio majoritário. A grande bandeira de Paine era a crítica à representação virtual do Parlamento inglês, que tentava reformular em bases mais democráticas, estabelecendo os critérios da rotatividade dos representantes, da duração anual dos mandatos e do controle popular contínuo.⁶⁵

⁶² Gouverneur Morris a John Penn, em 20 de maio de 1774. FORCE, Peter. *American Archives*. Washington, D.C.: Congresso dos Estados Unidos, 1837 – 1853, Volume I, p. 342 e 343 *apud* YOUNG, op. cit., p. 309, 310 e 318. Cobra e cavalo são algumas outras metáforas empregadas por Morris para se referir à plebe, sempre no sentido de destruição ou contenção: esmagando a primeira e domando o segundo.

⁶³ RAMSAY, David. *The History of the American Revolution*. Filadélfia: R. Aitken & Son, 1789 *apud* YOUNG, op. cit., p. 310, 314 e 315.

⁶⁴ PAINE, op. cit., p. 64 e 65; YOUNG, op. cit., p. 311 e 312.

⁶⁵ BAYLIN, p. 285 et. seq.; NEGRI, op. cit., p. 220 e 221; PAINE, op. cit., p. 64 et. Seq.; YOUNG, op. cit., p. 311 e 312. No folheto *Common Sense*, que obteve 25 edições somente em 1776, Paine especificava um ideal de assembléia estadual com, pelo menos, 390 representantes,

A crítica ao conceito de representação virtual, porém, não é inerente apenas ao pensamento de Paine. Esta tendência perpassa tanto as obras de John Adams, quanto de Thomas Jefferson, estadistas que souberam captar o espírito de da Revolução Americana, marcada pela abertura do cenário político à participação popular.⁶⁶

O efeito institucional desta efervescência popular foi a ocupação de boa parte das assembleias estaduais por políticos mais humildes, com pouca instrução formal e ligados a interesses específicos de uma categoria profissional urbana ou de alguma província do interior. Enquanto os Legislativos coloniais registravam a presença da aristocracia regional, neste período, nem mesmo o Senado estadual esteve imune à presença da “plebe.”⁶⁷ Esta participação popular alcançou seu ponto culminante quando os Legislativos estaduais estabeleceram uma espécie de governo por convenção, assumindo todos os Poderes e efetivando suas decisões por intermédio de comitês populares de segurança que exerciam funções executivas.⁶⁸

Sob a influência da pressão popular, algumas Constituições estaduais institucionalizaram mecanismos de ampla participação política. A Constituição da Pensilvânia, precedida por uma Declaração de Direitos, estabelecia o direito de voto a todos os contribuintes de impostos, eleições anuais, máximo de quatro mandatos exercidos em um intervalo de sete anos e ausência de requisito censitário para ser candidato. O Legislativo era unicameral, um projeto de lei não poderia ser votado antes de ser discutido em todo Estado, as sessões legislativas deveriam ser públicas, as votações abertas e as discussões plenárias, publicadas. O Executivo, formado por um Conselho de doze membros, era subordinado à Assembleia. O voto popular escolhia, diretamente, os cargos superiores da milícia, algumas autoridades judiciais e o Conselho de Censores, responsável pela apreciação da constitucionalidade das leis. Os juízes da Corte Suprema,

eleitos anualmente e responsáveis pela escolha do governador. Nesta época, cada edição de folheto possuía uma tiragem de, aproximadamente, 5.000 exemplares.

⁶⁶ NEGRI, op. cit., p. 216 et. seq.; VILE, op. cit., p. 159. Embora Adams propusesse algumas limitações à democracia, afirmava também a importância capital da assembleia como órgão de expressão da soberania popular, fundamento da legitimidade do governo. Vile, no entanto, afirma que quando Adams defendia a supremacia legislativa, tinha em vista o modelo parlamentar inglês, em que o Legislativo é concebido desde o início como um poder inserido no sistema de controles da constituição mista.

⁶⁷ WOOD, Gordon. “A Democracia e a Constituição” in GOLDWIN, Robert A. e SCHAMBRA, William A. op. cit., p. 202 e YOUNG, op. cit., p. 315 e 316.

⁶⁸ VILE, op. cit., p. 137.

escolhidos pelo Executivo, poderiam ser afastados pela Assembléia por mau comportamento.⁶⁹

Os Legislativos estaduais eram objeto de interesses variados e voláteis. Muito próximos da realidade cotidiana, dificilmente resistiam às pressões populares mais insistentes. Este fato gerou uma legislação em constante mudança e que ameaçava a segurança dos contratos privados. O interesse do pequeno proprietário era defendido por leis de anistia de dívidas, suspensão de hipotecas, emissão de papel-moeda e tributação sobre os mais ricos. No intervalo de uma legislatura, os devedores poderiam até mesmo se transformar em credores.⁷⁰

2.6

Conclusão

Fundada nos princípios essenciais da ideologia *Country*, a Revolução Americana simbolizou uma abertura da política à participação popular. Os Estados adotaram formas variadas de supremacia legislativa que estreitavam o governo com a ação da massa. A representação não era compreendida como uma limitação da virtude dos cidadãos, mas como um meio para que o povo pudesse agir na política. Neste período, o poder constituinte encontrou uma via de expressão contínua, que não se prendia aos ditames do poder constituído.

Esta atmosfera de participação política popular não se desdobrou sem resistências. As elites nacionais consideravam esta situação de popularização política como um excesso de democracia.⁷¹

Contra este processo, duas ações deveriam ser coordenadas. Contra o poder exacerbado das Assembléias, a solução conservadora seria o reforço do senado e da governadoria como instrumentos de contenção dos eventuais abusos das maiorias, o que, muitas vezes, exigiu reformas nas Constituições estaduais.⁷²

Numa visão mais ampla, um governo nacional forte e fundado na proteção dos direitos privados poderia impedir o desvio de um Estado na direção dos apelos populares. Esta seria a principal função da Constituição de 1787, que, segundo Hamilton, contou com a “boa vontade da maioria dos homens de

⁶⁹ YOUNG, op. cit., p. 312 e 313.

⁷⁰ Ibid. p. 323.

⁷¹ WOOD, op. cit., p. 196 e 197.

⁷² Idem, p. 197.

propriedade, nos vários estados, que desejam um governo da união capaz de protegê-los contra a violência doméstica e as depredações que o espírito democrático é capaz de fazer contra a propriedade.”⁷³

Pouco antes da Guerra de Independência, a democracia nas colônias já assumia feições que desagradavam uma elite de grandes fazendeiros e poderosos comerciantes, credores de governos ou de pequenos proprietários. Sendo assim, o processo político que antecedeu a Constituição de 1787 opunha o interesse local de pequenos proprietários ao projeto unificador da elite, temerosa de que a democracia inviabilizasse o desenvolvimento econômico nacional pelo desrespeito à segurança jurídica, ao compromisso contratual e à propriedade.⁷⁴ Em síntese:

“Quaisquer que fossem os termos usados, os federalistas, em suas declarações públicas, não podiam dizer francamente o que pelo menos alguns haviam dito dentro do sigilo da Convenção de Filadélfia: que a fonte de suas dificuldades vinha do excesso de democracia local e que a solução era limitar esta democracia local erigindo sobre ela uma estrutura mais aristocrática.”⁷⁵

⁷³ HAMILTON, Alexander. “Conjectures about the New Constitution” in SYRETT (ORG.) *Papers of Hamilton*, vol. 4 *apud* YOUNG, op. cit., p. 324.

⁷⁴ BEARD, Charles A. “An Economic Interpretation of the Constituion.” In LEVY, Leonard. *Essays on the Making of the Constitution*. New York: Oxford University Press, 1969, p. 30.

⁷⁵ WOOD, op. cit., p. 207.